Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

30/10/18

Protocolo

REQUERIMENTO Nº 561 ,DE 2018.

(Autor: Vereador Pedro Sampaio/PSDB e Fernando Hallberg/PPL)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

REQUEREMOS, nos termos que regem o art. 122, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, após deliberação legislativa, seja encaminhado expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando as seguintes informações acerca da Fundação de Esportes e Cultura de Cascavel - FMEC:

1. Desde a sua criação por meio da Lei Municipal nº 6.789, de 2017 quais foram as ações governamental concretas e efetiva promovidas pela Fundação?

2. Apresentar relatório detalhando quais foram os programas esportivos que foram propostos pela Fundação;

3. Apresentar quais foram durante todo o esse tempo quais foram os recursos captados junto a órgãos federais, estaduais ou entidades não governamentais auferidos pela Fundação; bem como quais foram os convênios ou outros institutos similares firmados pela Fundação.

4. Detalhar quais são os cargos nomeados em comissão e com funções gratificadas com suas respectivas lotações, que estão trabalhando especificamente na Fundação de Esporte e Cultura.

É o que Requer. Sala das Sessões.
Cascavel, 30 de outubro de 2018.

Pedro Sampaio
Vereador/PSDB

Fernando Hallberg
Vereador/PPL

Justificação

A proposta legislativa busca saber quais são os programas e as ações governamentais que foram implantadas e trazidas pela Fundação de Esporte e Lazer de Cascavel para a população cascavelense, pois, não se tem conhecimento, até o presente momento, se a Fundação realmente está funcionando nos termos que dispõe a legislação que a criou.

Já se passaram quase um ano de sua criação, porém, o que estamos observando e verificando é que a Fundação parece mais um cabide de emprego do que um órgão que venha trazer benefícios para a população. Então necessário que essas informações cheguem ao conhecimento desta Casa de Leis, para que possamos repassar corretamente a opinião pública que nos cobra essas providências.

Posto isto, aguardamos as respostas ao solicitado.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 20/08/2018

LEI Nº 6789 de 12 de dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA DE CASCAVEL - FMEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

~~Art. 1º~~ ~~Fica criada a Fundação de Esportes e Cultura do Município de Cascavel - FMEC, com personalidade jurídica de direito público, de natureza fundacional, jurisdicionada e vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, dotada de autonomia administrativa e financeira.~~

Art. 1º Fica criada a Fundação Municipal de Esporte e Cultura do Município de Cascavel - FMEC, com personalidade jurídica de direito público, de natureza fundacional, dotada de autonomia administrativa, técnica e financeira, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. O prazo de duração da Fundação Municipal de Esportes e Cultura do Município de Cascavel - FMEC - será indeterminado. (Redação dada pela Lei nº 6887/2018)

Capítulo I
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

~~Art. 2º~~ ~~A Fundação de Esportes e Cultura terá por objetivo planejar e direcionar a política de Esportes e Cultura do Município e propor ações, respeitada a disponibilidade orçamentária, à Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Fundação, cabendo-lhe, em especial:~~

Art. 2º A Fundação Municipal de Esporte e Cultura terá por objetivo de planejar, executar, no que couber, e direcionar a política esportiva e cultural do Município, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Fundação, respeitada a disponibilidade orçamentária com o apoio da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, cabendo-lhe, em especial: (Redação dada pela Lei nº 6887/2018)

I - Planejar e elaborar a política de esportes e cultura do Município;

II - Planejar e propor programas esportivos e culturais;

III - Assessorar a Secretaria de Cultura e Esportes, nas questões de captação de recursos;

~~IV - Direcionar ações relacionadas ao esporte e à cultura no Município;~~ (Revogado pela Lei nº 6887/2018)

~~V - Elaborar e orçar projetos relacionados às áreas de esportes e cultura, a serem executados pela Secretaria de Cultura e Esportes;~~

V - Elaborar e orçar projetos relacionados às áreas de esporte e cultura; (Redação dada pela Lei nº 6887/2018)

~~VI - Captar recursos, elaborar e acompanhar projetos, buscando recursos junto a organismos federais, estaduais, não governamentais, internacionais e entidades de classe;~~

VI - Elaborar plano de captação de recursos, visando buscar recursos junto a órgãos federais, estaduais, entidades não governamentais, internacionais, bem como na iniciativa privada. (Redação dada pela Lei nº 6887/2018)

VII - Promover a conservação e a divulgação das tradições culturais e do folclore regional;

VIII - Promover a edição de livros e outras publicações que estudem e divulguem as tradições histórico-culturais do Município;

IX - Propor e subsidiar estudos e pesquisas sobre a história, as tradições, o folclore, a genealogia e outros aspectos de interesse cultural do Município;

X - Elaborar estudos e projetos para a construção, a ampliação ou a reforma de prédios e instalações, destinados a atividades esportivas e culturais;

~~XI - Zelar pelo patrimônio alocado na Fundação, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.~~ (Revogado pela Lei nº 6887/2018)

Art. 3º A Fundação poderá:

~~I - Celebrar convênios, contratos, acordos e termos de compromissos ou protocolo com pessoa física e entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, para a consecução de seus objetivos, respeitada a legislação vigente;~~

I - Celebrar convênios, contratos, acordos e termos de compromissos, termos de parceria, acordo de cooperação ou, ainda, protocolo com pessoa física e entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, para a consecução de seus objetivos, respeitada a legislação vigente; (Redação dada pela Lei nº 6887/2018)

II - Cooperar com os órgãos e instituições públicas que atuem no setor, compatibilizando as ações dos agentes municipais, respeitadas as competências respectivas;

III - Intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da Administração Direta e da Indireta da União, de Estados e outros Municípios.

IV - Elaborar projetos para captação de recursos; (Redação acrescida pela Lei nº 6887/2018)

V - Executar as atividades previstas no projeto para o qual captou os recursos; (Redação acrescida pela Lei nº 6887/2018)

VI - Desenvolver ações na área da promoção da saúde através do esporte e da cultura; (Redação acrescida pela Lei nº 6887/2018)

VII - Realizar eventos na área cultural e esportiva em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e Esportes ou órgão que a suceder. (Redação acrescida pela Lei nº 6887/2018)

VIII - Executar atividades de iniciação esportiva e cultural para todas as idades; (Redação acrescida pela Lei nº 6887/2018)

IX - Realizar ações voltadas às atividades esportivas e culturais para a terceira idade; (Redação acrescida pela Lei nº 6887/2018)

X - Realizar atividades relativas ao esporte comunitário, bem como ações na área de cultura comunitária; (Redação acrescida pela Lei nº 6887/2018)

XI - Explorar, por meio de arrendamento ou locação, os próprios municipais de propriedade do Município, que estiverem sob a gestão da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, destinados a atividades esportivas e culturais, compatíveis com suas finalidades. (Redação acrescida pela Lei nº 6887/2018)

XII - Firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais. (Redação acrescida pela Lei nº 6887/2018)

Seção I
Da Administração

~~Art. 5º A Fundação de Esportes e Cultura - FMEC será composta por:~~
~~I - Conselho Deliberativo;~~
~~II - Conselho Fiscal;~~
~~III - Presidência;~~
~~IV - Divisão de Planejamento, Gestão e Finanças;~~
~~V - Diretoria de Políticas de Esportes e Lazer;~~
~~VI - Divisão do Direcionamento das Políticas de Esporte e Lazer;~~
~~VII - Diretoria de Políticas de Cultura;~~
~~VIII - Divisão do Direcionamento das Políticas de Cultura.~~
~~Parágrafo único. O Presidente da Fundação será escolhido e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.~~

Art. 5º A Fundação Municipal de Esportes e Cultura - FMEC - será composta por:

I - Conselho Deliberativo e Fiscal

II - Presidência

a) Divisão de Planejamento, Gestão e Finanças

II - Departamento de Esporte e Lazer

a) Divisão de Esporte e Lazer

IV - Departamento de Cultura

a) Divisão de Cultura

§ 1º O Presidente da Fundação será escolhido e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A Diretoria Executiva será constituída por:

a) Presidente
b) Diretor de Esporte e Lazer

c) Diretor de Cultura. (Redação dada pela Lei nº 6887/2018)

~~Art. 6º A Fundação ficará vinculada e jurisdicionada à Secretaria Municipal de Cultura e Esportes ou a órgão que a suceder.~~ (Revogado pela Lei nº 6887/2018)

~~Art. 7º O quadro de pessoal será composto por servidores públicos, os quais serão cedidos pelo Poder Executivo Municipal.~~

Art. 7º Os cargos de carreira serão preenchidos mediante aprovação em concurso público.

Parágrafo único. Até que os cargos de carreira sejam preenchidos, o quadro de pessoal será composto por servidores públicos, os quais serão cedidos pelo Poder Executivo Municipal. (Redação dada pela Lei nº 6887/2018)

Art. 8º A estrutura de cargos será definida em Lei específica que trata da Estrutura Geral do Município.

Capítulo II
DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Seção I
Do patrimônio

Art. 9º O Patrimônio da Fundação será constituído de:

I - Bens imóveis com as construções e benfeitorias neles existentes, móveis e direitos, livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

II - Doação, legados ou subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos;

III - Bens e direitos que adquirir com seus recursos.

§ 1º Os bens e direitos da Fundação serão aplicados ou utilizados exclusivamente na realização dos seus objetivos.

§ 2º Extinguindo-se a Fundação, seus bens e direitos reverterão ao Patrimônio do Município.

Seção II
Dos recursos

Art. 10 Os recursos de que a Fundação disporá para a execução de suas finalidades serão advindos:

I - Das transferências do Município no limite das dotações constantes do orçamento Municipal;

II - De subvenções, auxílios ou quaisquer contribuições estabelecidas por qualquer órgão público;

III - Das arrecadações de fundos especiais que proporcionarem recursos financeiros para o funcionamento da Fundação;

IV - Das rendas decorrentes da exploração de seus bens ou prestação de serviço;

~~V - Das contribuições oriundas de convênios, acordos e contratos;~~

V - Das receitas oriundas de convênios, acordos, parceiras e contratos; (Redação dada pela Lei nº 6887/2018)

VI - Dos produtos de operação de créditos;

VII - Das ajudas financeiras de qualquer atividade da Fundação;

IX - Do produto da venda do patrocínio de qualquer atividade da Fundação;

X - De depósitos para cauções ou garantia de execução contratual de qualquer natureza, que reverterem aos seus cofres, em razão de inadimplemento contratual;

XI - Das doações, heranças ou dos legados de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, bem como multas, indenizações, restituições;

XII - De rendimentos oriundos de aplicação financeira de contas próprias;

XIII - Quaisquer outros recursos legítimos que lhe forem destinados.

XIV - De receitas de incentivos fiscais; (Redação acrescida pela Lei nº 6887/2018)

XV - De receitas oriundas da formalização de Termos de Colaboração e Termos de Fomento; (Redação dada pela Lei nº 6887/2018)

Parágrafo único. No fechamento do exercício financeiro, todo saldo oriundo de transferências realizadas pelo Município à Fundação deverá ser restituído à conta geral do Município.

Art. 11 O orçamento Municipal consignará, anualmente, dotação própria específica para a Fundação.

Capítulo III
DAS DISPOSIÇÃOES GERAIS

Art. 12 As contas da Fundação serão submetidas à apreciação do Conselho Deliberativo e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE - no prazo previsto em legislação vigente.

Art. 13 A Fundação gozará de isenção de impostos municipais e de todos os fatores legais atribuídos à natureza dos seus objetivos e de acordo com Lei específica.

Art. 14 Serão transferidos, pelo Município para a Fundação de Esportes e Cultura, os bens patrimoniais, móveis, equipamentos e instalações, projetos, documentos e serviços necessários para o início de suas atividades.

Parágrafo único. A transferência prevista no caput deverá seguir o trâmite legal e orientações e acompanhamento da divisão responsável pelo patrimônio do Município.

~~**Art. 15** O Estatuto da Fundação será elaborado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta Lei, e será publicado por meio de decreto.~~

Art. 15 O Estatuto da Fundação será elaborado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta Lei e será publicado por meio de decreto, sendo encaminhado, na sequência, para os procedimentos legais relacionados ao seu registro público. (Redação dada pela Lei nº 6887/2018)

Art. 16 A Fundação tem sede e foro no Município de Cascavel, no Estado de Paraná.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em

contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 12 de dezembro de 2017.

Leonaldo Paranhos
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 16/12/2017
ORGAO OFICIAL ELETRONICO Nº 1938
ORGAO IMPRESSO O PARANÁ Nº 12683

Download: Anexo - Lei nº 6789/2017 - Cascavel-PR
(www.leismunicipais.com/PR/CASCAVEL/VANEXO-LEI-6789-2017-CASCAVEL-PR.zip)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/08/2018